



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel

PL 326/11

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa eliminar a injustiça que impõe o acréscimo de 5 (cinco) anos no cálculo da aposentadoria para professores municipais readaptados, os quais, mesmo afastados da atividade de docência por razões, muitas vezes oriundas do próprio exercício da atividade profissional, permanecem no desempenho de atividades pedagógicas.

Com a alteração trazida pela Lei 11.301 de 2006, a LDB passou a considerar como "... **função de magistério as atividades exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.**" (grifei)

Deste modo, para fazer jus à aposentadoria especial, o professor não mais precisa exercê-la integralmente em sala de aula, bastando desempenhar atividades educativas no meio escolar.

Portanto, trata-se a presente propositura, de mera adaptação à norma, na medida em que extingue de vez a injustiça que vem sendo impingida ao professor readaptado.

Conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB